



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (32) 261-1285 - Fax (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
Caixa Postal 3 - CEP 36680.000

LEI N.º 2024 de 27 de Dezembro de 1999

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública; estabelece os requisitos necessários; revoga a Lei nº 1.543, de 10 de agosto de 1.988, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º- A sociedade civil, a associação ou fundação constituída ou em funcionamento no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública desde que comprove:

- I - aquisição de personalidade jurídica;
- II- atividade preferencialmente filantrópica;
- III- trabalho relevante de prestação de serviço público;
- IV- notória e reconhecida participação no desenvolvimento social, econômico ou cultural do Município;
- V- regular funcionamento nos dois anos imediatamente anteriores ao pedido de reconhecimento como de utilidade pública, com a exata observância dos Estatutos;
- VI - ausência de qualquer tipo de remuneração, vantagens, lucros ou bonificações pagos aos seus diretores, sob nenhuma forma ou pretexto
- VII- o exercício das atividades a que se propõe, conforme o estabelecido nos Estatutos, através de relatórios circunstanciados;
- VIII - a legitimidade da Diretoria em exercício e a idoneidade dos seus integrantes;
- IX - a publicação anual do demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período, desde que contemplada com subvenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (32) 261-1285 - Fax (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
Caixa Postal 3 - CEP 36680.000

Parágrafo único - A comprovação mencionada nos Incisos V, VI e VIII, deverá ser feita através de declaração dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais na comarca em que a entidade for sediada,

Art.2º- Nenhum favor do Município decorrerá do título de Utilidade Pública.

Art.3º- Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública de entidade que:

I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II- deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada, através de requerimento escrito, encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º - A entidade, cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado, não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos, contados da data da revogação.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.543, de 10 de agosto de 1.988.

São João Nepomuceno , 27 de Dezembro de 1999 ,119º da Emancipação Político –Administrativa do Município.


Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL